

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 234, de 10 de Outubro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4, onde se lê «4 — A comissão consultiva do PROZED será constituída, para além dos organismos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 176-A/88, por representantes dos ministros responsáveis pelas áreas dos transportes, indústria e energia, agricultura e comércio e turismo.» deve ler-se «4 — A Comissão Consultiva do PROZED será constituída, para além dos representantes dos organismos previstos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 176-A/88, por um representante do ministro responsável pela área do ambiente, dois representantes do ministro responsável pela área da agricultura, três representantes do ministro responsável pelas áreas da indústria e da energia e um representante do ministro responsável pela área do turismo.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Outubro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Presidência do Conselho de Ministros), a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 215, de 16 de Setembro de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 15, div. 11, subdiv. 01, C. E. 31.00, onde se lê «31.00 — Aquisição de serviços — Não especificados | — | 1000 | (k)» deve ler-se «31.00 — Aquisição de serviços — Não especificados: 31.00 — B — Outras despesas | — | 1000 | (k)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Outubro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 241/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 7 de Julho de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No capítulo III «Fiscalização, infracções e sanções», no artigo 18.º «Contra-ordenações», na alínea *a*), onde se lê «alínea *e*) do n.º 3 do artigo citado;» deve ler-se «alínea *e*) do n.º 5 do artigo citado;».

Na alínea *b*) do mesmo artigo 18.º «Contra-ordenações», onde se lê «e nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 3 do mesmo artigo.» deve ler-se «e nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 5 do mesmo artigo.».

No capítulo III «Fiscalização, infracções e sanções», no artigo 20.º «Obrigação de reposição da situação anterior», no n.º 1, onde se lê «aqueles que infringjam o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 16.º;» deve ler-se «aqueles que infringjam o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 16.º;».

No anexo I «Área de Paisagem Protegida do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina — Descrição dos limites», no n.º 17, onde se lê «e incluindo os aglomerados urbanos da Bordeira e da Vilariça;» deve ler-se «e incluindo os aglomerados urbanos da Bordeira e da Vilarinha;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Outubro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, a Portaria n.º 537/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 10 de Agosto de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Tribunal de Família e de Menores de Faro, onde se lê «Escrivão de direito — 1» deve ler-se «Escrivão de direito — 2».

No Tribunal da Comarca da Moita, onde se lê «Secção central e quatro secções de processos:» deve ler-se «Secção central e duas secções de processos:».

Na Secretaria-Geral Comum da Comarca do Porto, onde se lê «Escrivão judicial» deve ler-se «Escrivão judicial».

No n.º 7, onde se lê «Sem prejuízo do disposto no n.º 1» deve ler-se «Sem prejuízo do disposto no n.º 2».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Outubro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 601/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 1988, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do n.º 11.º da Portaria n.º 826/82, de 30 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 690/84, de 6 de Setembro, onde se lê «1 — É condição para requerer a mudança de curso a titularidade de aprovação nas disciplinas a que se refere a coluna 3 do anexo II do regulamento anexo à Portaria n.º 264/88, de 30 de Abril, alterada pela Portaria n.º 417/88, de 1 de Julho.» deve ler-se «1 — É condição para requerer a mudança de curso a titularidade de aprovação nas disciplinas a que se refere a coluna 3 ou no curso a que se refere a coluna 4 do anexo II do regulamento anexo à Portaria n.º 264/88, de 30 de Abril, alterada pela Portaria n.º 417/88, de 1 de Julho.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Outubro de 1988. — O Secretário-Geral, *França Martins*.